

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a série Morangos com Açúcar exibida pela
TVI**

Lisboa

8 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/CONT-TV/2009

Assunto: Participações contra a série Morangos com Açúcar exibida pela TVI

I. As participações

Entre 11 de Janeiro e 16 de Setembro de 2008 deram entrada na ERC 10 participações contra a série Morangos com Açúcar, exibida pela TVI.

As participações ora identificam situações de episódios particulares ora solicitam uma análise sistemática com vista a uma intervenção regulatória com o objectivo de recomendar uma alteração da série ou do horário de exibição.

Jorge Magro denuncia que no episódio transmitido a 11 de Janeiro de 2008 “apareceram os adolescentes a fumarem um charro como se fosse o mais normal e natural”.

Manuel Reis qualifica de “repreensível” e questiona o horário de exibição da imagem de uma das protagonistas em topless no mar, no episódio de 23 de Junho de 2008.

Alcina Branco, Manuel Santos e Raquel Sales Pontes Ferreira e Amaral insurgem-se contra “cenas de sexo implícito, com apresentação de nudez, sem qualquer aviso prévio aos pais do possível conteúdo menos apropriado para públicos mais sensíveis”, no episódio de 18 de Julho de 2008.

Duas turmas do 11.º ano do Curso Profissional de Animação Sociocultural da **Escola Secundária de Monserrate** propugnam que Morangos com Açúcar influencia negativamente as crianças e os adolescentes, ao incentivar “até comportamentos anti-sociais” e “comportamentos menos próprios, desadequados e violentos”.

João Almeida assinala que no programa “são muitas vezes usados termos/palavrões pouco próprios para crianças”.

A ERC recebeu ainda duas participações anónimas que incidem transversalmente sobre a telenovela e em que se solicita uma análise pressupondo-se a sua forte influência na sociedade.

Tendo em consideração o número e a natureza das participações, bem como as atribuições e competências previstas nos seus Estatutos, a ERC entendeu desencadear um procedimento de averiguações sobre a série Morangos com Açúcar, traduzido numa avaliação do programa no seu conjunto e não exclusivamente dos casos particulares descritos (ver explicação detalhada *infra*).

II. Descrição dos “casos” referidos nas participações

As cenas da série V de Morangos com Açúcar especificadas nas participações são as seguintes:

2.1. A cena do “charro” (episódio de 11.01.2008, Morangos com Açúcar – Série V)

A cena desenvolve-se em três momentos do episódio e envolve as personagens “rebeldes” Diana, Sónia, Nuno, Carlos, Bruno. Trata-se do primeiro dia de aulas de Sónia na nova escola. Diana e Sónia criam uma empatia imediata entre si. No final das aulas, dirigem-se para um canto próximo da escola “onde costumam passar os intervalos” e “estão mais à vontade para fazer outro tipo de cenas”, como por exemplo “fumar umas ‘brocas’ [charro]”. Descrição que agrada a Sónia, que pergunta a Diana se esta tem com ela “alguma coisa”, referindo-se a haxixe. Diana responde que não mas que aguarde por Bruno, este “tem quase sempre”. Num segundo momento, Carlos, Nuno e Bruno aproximam-se. Sónia ordena a Carlos: “faz essa cena que estou farta de esperar. Não sejas puto, estou a falar da ‘ganza’”. Num terceiro momento, o grupo surge já a fumar. Sónia dá uma passa e, virando-se para o grupo, pergunta quem fuma. Nuno diz: “detesto essas cenas”. Diana responde: “a mim também não me apetece”. Bruno

fuma e elogia: “isto está muito bem enrolado”. Nuno, dirigindo-se a Sónia, diz: “dá para ver que estás habituada a fumar estas porcarias”. O diálogo continua:

“Sónia – Não, tenho algum jeito, só isso.

Carlos – Eu também não sei qual é o espanto de saber fazer um charro. Qualquer um consegue.

Bruno – Carlos, os teus não ficam tão bem enrolados como os dela.

Carlos – Até parece, tu não te costumavas queixar”

Carlos não parece inclinado para fumar mas Sónia provoca-o – “afinal saíste-me cá um menino” – e ele acaba por fazê-lo.

2.2 A cena do topless de Mariana (episódio de 23.06.2008, Morangos com Açúcar – Férias de Verão)

A cena decorre na praia, já em período de férias de Verão. Uma das personagens, Mariana, está no mar e, com a força das ondas, perde a parte de cima do biquíni. Sentados no areal, dois adolescentes filmam a rapariga semi-despida com a câmara do telemóvel. Os rapazes dirigem comentários malévolos à jovem: “És muito boa, és”; “Nunca mudes”. Os amigos de Mariana, apercebendo-se de que ela está a ser filmada, advertem-na para que se tape. Mariana está aparentemente embaraçada com a situação. Vão sendo mostrados durante alguns segundos grandes planos do visor do telemóvel onde surgem imagens da rapariga desnuda, captada de costas e de lado.

2.3 A cena de sexo entre Mariana e Aldo (episódio de 18.07.2008, Morangos com Açúcar – Férias de Verão)

A conquista de Mariana por Aldo, que se conclui no acto sexual, é uma das cenas centrais do episódio. Aldo é agente artístico e mais velho do que Mariana. No restaurante, bebem vinho e falam sobre a vida amorosa: ele diz-lhe que a namorada não

é uma “namorada a sério”. No final do jantar, ele pergunta-lhe: “Queres ir já para casa?” Ela responde-lhe que não, os pais estão de férias, pode fazer o que lhe apetecer. Sem transição, na imagem seguinte eles são mostrados já num outro lugar, abraçados e a beijar-se num clima de forte erotismo. Estão de pé num corredor, numa semi-obscuridade, vê-se ao fundo uma porta aberta de uma divisão que depois se percebe ser um quarto de hotel. Ele encosta Mariana contra a parede, a imagem do par enlaçado é reflectida num espelho que cobre a parede oposta. Mostram-se planos apertados do envolvimento físico, as mãos dele passeiam-se pelo corpo dela, ela tira os sapatos e segue-o a caminho da cama.

Aqui, surgem já semi-despidos, um lençol cobre parcialmente o corpo dela. Ele continua a beijá-la, agora também os pés, e deita-se sobre ela. De repente o telemóvel dele toca e fica em primeiro plano na cena. Ele levanta-se, pega no aparelho, vê quem lhe liga e não atende, está concentrado em despir Mariana completamente. O telemóvel volta a tocar e de novo surge em primeiro plano. Uma mulher deixa uma mensagem: “Tô, Aldo, nunca mais chegas a casa, eu e os miúdos estamos com saudades tuas”.

Pela manhã, Mariana acorda, está sozinha no quarto, uma rosa vermelha repousa sobre a almofada ao seu lado. Aldo deixou-lhe uma nota escrita, refere o quanto a noite foi maravilhosa. Ela pega na flor, sorri, aparenta estar feliz.

III. Argumentação da Denunciada

Na resposta às participações, datada de 14 de Agosto, a TVI manifesta “discordância” face ao seu teor, argumentando que o programa Morangos com Açúcar “enquadra-se perfeitamente” na classificação 10AP [para maiores de 10 anos, com recomendação de aconselhamento parental para idades inferiores]. Descreve o seu conteúdo como “irreverente”, uma vez que se pretende “abordar os temas, preocupações e problemas que enfrentam os adolescentes dos nossos dias”. A TVI reconhece que “algumas cenas podem não ser adequadas a menores mais sensíveis”, pelo que “aconselha os pais e educadores a avaliar o seu conteúdo”. Salienta, porém, que “ao longo da trama e do suceder de episódios, os bons são premiados e as situações mais

problemáticas e preocupantes são resolvidas de forma a ser possível transmitir uma mensagem pedagógica e socialmente justificável”.

Especificamente quanto às cenas identificadas nalgumas das participações, o operador entende que “estão em absoluta consonância com a classificação atribuída ao programa em referência (...), necessitando, talvez, algumas delas, do recomendado aconselhamento parental”. Conclui a denunciada que o programa não possui elementos de violência ou de outro tipo que justifiquem a alteração da sua classificação para um nível superior e a sua difusão em horário posterior às 22h30, com afixação permanente de identificativo visual apropriado.

Relativamente à cena do episódio de 23.06.2008 (uma personagem feminina surge despida), a TVI refere que “o que se percebe é uma jovem filmada ao longe, que se percebe estar em topless mais pelos comentários dos demais participantes na cena do que pelas imagens”.

Sobre a cena descrita do episódio de 18.07.2008 (sexo entre duas personagens), o operador aduz que a cena em causa “não pode, de forma alguma, ser considerada de ‘sexo explícito’ (...). Com efeito, não é apresentada qualquer nudez, nem ela se infere das imagens difundidas, uma vez que os personagens são visionados totalmente em harmonia com o estilo utilizado presentemente pelos jovens da respectiva faixa etária”.

Não obstante, a TVI compromete-se a ponderar “na orientação futura do programa desta série” a posição formulada nas participações, em conjunto com opiniões de outros telespectadores.

Embora pressupondo que todos os públicos podem assistir ao programa, a TVI reconhece que algumas cenas poderão não ser adequadas a “menores mais sensíveis”, pelo que “aconselha os pais e educadores a avaliar o seu conteúdo”.

IV. Normas aplicáveis

Aplica-se ao presente caso o disposto na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão).

Aplica-se igualmente o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da ERC (doravante EERC) – anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro –, atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, da alínea f) do artigo 8.º e alínea j) do n.º 3 do artigo 24.º, ambos do mesmo diploma.

V. Análises e fundamentação

5.1. A série *Morangos com Açúcar*

Morangos com Açúcar inclui-se no género telenovela enquanto programa predominantemente vocacionado para o entretenimento (cf. *Relatório da Regulação 2006*, p. 146). Dirige-se a um público juvenil e está organizado temporalmente em séries que acompanham um ano lectivo e os períodos de férias escolares. Trata-se de uma obra de ficção de produção nacional que se estreou em Agosto de 2003 na grelha de programação da TVI, tendo sido exibidas desde então cinco séries. Em 22 de Setembro de 2008 o operador estreou a sexta série. O programa recebe a classificação de “10AP”, o que significa que se destina a espectadores com mais de 10 anos, sendo recomendável aconselhamento parental para idades inferiores.

O enredo desenvolve-se em vários episódios emitidos numa base diária no mesmo período horário. Por regra, em cada dia é transmitido um novo episódio, normalmente entre as 19h e as 20h, cuja exibição é antecedida, entre as 18h e as 19h, pela repetição do episódio do dia anterior. Ou seja, habitualmente são exibidos dois episódios por dia entre as 18h00 e as 20h00.

A série consubstancia uma representação do *ethos* juvenil e é protagonizada por adolescentes, sendo que a estrutura narrativa e as personagens se adaptam às características das audiências preferencialmente visadas. O objectivo é fornecer um retrato com traços de realismo do quotidiano dos adolescentes e dos temas, problemáticas, inquietações que afectam este segmento etário nas sociedades contemporâneas, favorecendo o reconhecimento e a identificação junto dos públicos.

A génese do formato contempla, neste enquadramento, o tratamento de questões polémicas como o consumo de drogas e a toxicodependência, a sexualidade, a gravidez, as doenças sexualmente transmissíveis, a delinquência. Problemáticas traduzidas, no plano do argumento, em vivências das personagens que envolvem riscos ou as atiram para estados de crise.

5.2. A série objecto das participações – Série V

A série V de Morangos com Açúcar a que se referem as participações, exibida entre 17 de Setembro de 2007 e 23 de Junho de 2008, tem lugar numa escola pública localizada em Lisboa – a Escola Secundária D. Sebastião (7.º ao 12.º ano). A instituição de ensino confronta-se com “problemas típicos de qualquer escola portuguesa, designadamente a falta de verbas, a degradação das instalações e a insegurança” (informação institucional em <http://www.tvi.iol.pt/morangos/serie5/default.htm>). Este contexto escolar e urbano é aproveitado tanto na construção da narrativa como na definição das personagens – são incrementadas as situações de violência e os actos de delinquência. O *marketing* anuncia que “dos novos morangos estes são os mais azedos”.

O núcleo da narrativa consiste nas relações entre cinco amigos (Diogo, Luís, Mariana, Raquel e Vera). Estas são as personagens “betinhas”, que antagonizam com os “rebeldes” (Bruno, Carlos, Diana, Nuno e, mais tarde, Sónia).

É exacerbada a bipolarização dos grupos de integração das personagens ao ponto de se tornar esquemática e arquetípica. Os materiais de promoção da série incentivam esta leitura, separando fisicamente na imagem os núcleos de personagens, conferindo-lhes identidades gráficas distintas. As personagens dos grupos separados pouco interagem entre si. Há diálogos entre personagens antagónicas nos quais estas se confrontam e desconstroem mutuamente (Sónia e Vera). Há também laços familiares entre personagens pertencentes aos dois grupos, o que significa trazer para casa as suas diferenças (Carlos, Nuno e Vera). Esporadicamente nascem afectos entre personagens de diferentes grupos (Bruno e Vera). Por outro lado, embora surjam em grupos sobre os quais recai à partida um juízo de boa e de má conduta, as personagens individuais não

se deixam subsumir *tout court* nesta categorização – as personagens principais revelam alguma profundidade, não são totalmente boas ou más, são mostrados aspectos positivos e negativos da sua personalidade, o seu comportamento pode ser surpreendente e escapar ao quadro de expectativas aprioristicamente traçado. Ou seja, a identidade de grupo não aniquila a identidade individual.

5.3 Problemáticas identificadas e sua contextualização

A controvérsia acompanha a exibição de Morangos com Açúcar desde a sua estreia, em 2003. As participações transparecem que não é pacífica a incorporação na representação de vivências quotidianas das personagens adolescentes de acções e de experiências avaliadas como desajustadas à idade, sobretudo relacionadas com a sexualidade e comportamentos desviantes. As críticas apontam a suposta legitimação e banalização desses comportamentos tidos como negativos e alertam para a influência e os efeitos miméticos da série junto das audiências infantis e juvenis.

Os Estatutos da ERC fixam como objectivo de regulação assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, em que se incluem os menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o seu desenvolvimento (EERC, alínea c) do artigo 7.º).

Não compete à ERC validar ou censurar quaisquer das concepções normativas da adolescência em confronto mas sim analisar que representação é dada deste grupo etário, que atributos são evidenciados e de que modo são enquadrados. Numa perspectiva regulatória, as dúvidas plasmadas nas participações reconduzem-se à problematização sobre que tipo de influência o programa tem na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

O número e a natureza das participações justificaram uma análise empírica do programa Morangos com Açúcar orientada por quatro eixos de análise definidos a partir dos aspectos que sobressaem nas participações:

- 1 – **Violência física**
- 2 – **Linguagem**
- 3 – **Comportamentos de risco (consumo de droga/outros)**
- 4 – **Sexualidade**

Outros aspectos considerados relevantes foram, entretanto, contemplados na análise (e.g., referências culturais).

Os eixos de análise enquadram tanto a apreciação das cenas particulares mencionadas nas participações (os “casos”) como uma avaliação mais sistemática da telenovela durante o período de Abril a Junho de 2008. Esta abordagem justifica-se pelas próprias características do género telenovela. A estrutura narrativa e o desenvolvimento da história ao longo do tema desaconselham uma apreciação de problemáticas baseada apenas em situações particulares, cujas implicações e significações podem não ser imediatamente explicitadas.

Neste lapso temporal foram visionados 13 episódios da série V. De modo a caracterizar a estrutura da narrativa e sua evolução em função dos eixos de análise descritos *supra*, o *corpus* da análise empírica resulta da selecção de um episódio por semana, variando os dias da semana. Identificam-se na tabela que se segue os episódios analisados.

Corpus da análise empírica de Morangos com Açúcar – Série V

Episódios					
	Dias		Dias		Dias
Abril	5	Mai	5	Junho	5
	11		18		11
	17		24		17
	23		30		23
	29				

Apresentam-se de seguida as conclusões gerais relativas a cada um dos eixos de análise que orientaram a apreciação dos casos acima descritos e os episódios seleccionados da telenovela *Morangos com Açúcar*.

5.3.1. Violência física

No visionamento dos episódios não se detectou a ocorrência sistemática de cenas de violência verbal ou física, com recurso a armas, ou a exploração abusiva deste aspecto. Atenta-se no facto de a opção dos argumentistas consistir em situar a acção numa escola pública de um centro urbano, associando esta realidade a um quotidiano de maior violência. Por outro lado, a violência é explicada como reflexo da personalidade individual das personagens ou como consequência de quadros familiares disfuncionais ou pouco vigilantes.

5.3.2 Linguagem

Todas as personagens, independentemente do seu grupo de integração, utilizam uma linguagem informal baseada em contracções, diminutivos e gíria, o que não chega a constituir “uso indevido” da linguagem. O recurso a estas expressões enquanto marcas de caracterização das personagens reflecte a informalidade linguística da faixa etária e reforça a autenticidade dos protagonistas.

5.3.3 Comportamentos de risco (consumo de droga/ outros)

A série encena uma multiplicidade de comportamentos de risco, de que se destacam o consumo de drogas e de álcool e actos de pequena delinquência. O contexto da acção, como já salientado, propicia uma maior ocorrência de episódios de transgressão e de infracção. Com excepção do consumo de álcool – visto como normal quando elemento de socialização dos adolescentes mais velhos –, prevalecem as

mensagens de alerta e de reprovação em relação a estas situações. Na sua resposta, a TVI entende que “ao longo da trama e do suceder de episódios, os bons são premiados e as situações mais problemáticas e preocupantes são resolvidas de forma a ser possível transmitir uma mensagem pedagógica e socialmente justificável”. É certo que as acções enquadradas como comportamentos de risco não são legitimadas ou encorajadas e, ao invés, são objecto de reprovação ou de sanções negativas. Porém, pela forma como são inseridas no argumento, questiona-se em alguns casos a eficácia de algumas dessas mensagens pedagógicas. Por outro lado, determinadas cenas, vistas isoladamente, podem ser interpretadas como favorecendo certos comportamentos de risco. É o exemplo da “cena do charro” transmitida no episódio de 11 de Janeiro e que foi objecto de participação.

5.3.4 Sexualidade

Morangos com Açúcar assenta numa concepção normativa que reconhece e aceita a sexualidade activa entre os adolescentes e que estes tenham múltiplos parceiros sexuais. No pressuposto de que esta é uma realidade factual e incontornável nas sociedades contemporâneas, adopta um discurso de prevenção, defendendo a integração de educação sexual nos planos curriculares e a utilização de contraceptivos. Por exemplo, a gravidez na adolescência é a consequência negativa da ausência de cuidados. Há parâmetros que definem uma sexualidade normal – as situações que transgridem este quadro de normalidade são por regra objecto de censura (e.g., a mulher sedutora, que instrumentaliza o sexo para outras finalidades; a relação entre um homem mais velho e uma adolescente).

Por um lado, ainda que se possa vislumbrar a intenção “pedagógica” da inserção deste tipo de discurso formativo e informativo nos diálogos das personagens, sobretudo tendo por emissores os próprios pais, questiona-se se esta tendência para a universalização de atitudes poderá ter efeitos persuasivos junto dos seus públicos mais jovens e eventualmente impreparados, não obstante tratar-se de um processo de simplificação.

Nota-se, por outro lado, uma tendência para hiperbolizar a representação do acto sexual, tanto na explicitação das interações físicas como na duração das cenas. Nesta apreciação enquadra-se a cena de sexo entre Aldo e Mariana, no episódio de 18 de Julho.

Além disso, é notório, na série, o aproveitamento em termos visuais dos atributos físicos, dos personagens. É nesta apreciação que se enquadra a cena em que Mariana fica em topless na praia, no episódio de 23 de Junho – há um claro exagero na exploração de apelos corporais.

VI. Enquadramento Jurídico

No essencial, todas as participações apresentadas questionam, de modo expreso ou implícito, a adequação da série, em face do horário de transmissão e do “público-alvo”, equacionando-se, com respeito a este último aspecto, a eventual susceptibilidade de os conteúdos influenciarem negativamente crianças e adolescentes.

Neste ponto da Deliberação, analisadas as peças que originaram as participações, bem como a série televisiva Morangos com Açúcar (série V) – tomada como um todo e observada com base numa análise sistemática –, importa, em face das conclusões extraídas, apreciar da eventual colisão entre a serie televisiva e os imperativos legais que delimitam a licitude dos conteúdos transmitidos.

Como ponto prévio, importa afirmar que ainda que a liberdade de programação seja instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de imprensa (mais precisamente, neste caso, da liberdade de radiodifusão), ela não é absoluta, uma vez que tem de ser harmonizada com outros bens jurídicos dignos de protecção, de onde se destaca a dignidade da pessoa humana e a garantia de respeito pelos direitos fundamentais.

Na esteira do que acima foi dito, a Lei da Televisão consagra, como princípio geral, a ilicitude de divulgação de conteúdos que desrespeitem a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias individuais (cfr. artigo 27º n.º 1).

No mesmo preceito legal, o legislador concretiza, nos números subsequentes, conteúdos cuja emissão é legalmente vedada, de modo absoluto ou relativo. Com efeito, prescreve o n.º 3 do artigo 27º da Lei da Televisão a proibição absoluta de transmissão de conteúdos susceptíveis de prejudicar séria e gravemente a livre formação de crianças e adolescentes, designadamente aqueles que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita. Já o n.º 4 deste normativo refere-se a situações de proibição relativa, entendidas como programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (e que não se incluam nas *proibições absolutas* previstas no n.º 3 do mesmo preceito), que só podem ser emitidos numa determinada faixa horária – entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas – e, ainda assim, desde que acompanhados da “difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.

Face ao quadro normativo acima descrito, o Conselho Regulador tem entendido que a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível. No entanto, é dever dos operadores televisivos não permitir que, pura e simplesmente, crianças e adolescentes estejam sujeitos a quaisquer imagens, por apelo a um relativismo de opções que esvaziaria de sentido útil o art. 27.º da Lei da Televisão (cf. Deliberação 4-D/2006, que analisou as imagens promocionais da novela “Jura” emitidas pela SIC em Setembro de 2006, Deliberação 6/LLC-TV/2007 relativa a Queixas contra a RTP, a propósito dos programas *Gato Fedorento* e *Diz que é uma espécie de magazine*, e Deliberação 6/CONT-TV/2008 sobre uma participação contra o operador televisivo SIC relativa ao programa *Kenny & Spenny*, emitido no serviço de programas SIC Radical).

De facto, impõe-se aferir se a série *Morangos com Açúcar* contém conteúdos susceptíveis de influenciarem negativamente crianças e jovens aos quais são impostos determinados condicionalismos, nos termos do n.º 4 do artigo 27º. De modo evidente, é excluída a aplicabilidade do n.º 3 deste preceito legal, tendo em conta que este normativo é reservado para situações de extrema gravidade, como se depreende dos exemplos prototípicos consagrados pelo legislador - pornografia e violência gratuita.

Na análise realizada a diversos episódios da série identifica-se, de facto, como refere a Denunciada, a intenção de transmitir uma “mensagem pedagógica e socialmente justificável”, mesmo quando são reveladas temáticas ou situações que possam ser tidas como fracturantes à luz de concepções normativas – porventura mais idealizadas – da adolescência.

Ora, como referido *supra*, não compete à ERC validar ou censurar as concepções normativas da adolescência em confronto. Contudo, a análise empreendida permitiu identificar algumas questões problemáticas, pela exploração de certas representações do grupo etário em questão, tanto ao nível dos atributos patentes na construção de personagens, como ao nível do enquadramento de temáticas características do universo juvenil. Aliás, o próprio operador reconhece que algumas cenas poderão não ser “adequadas a menores mais sensíveis”.

Sublinha-se, em particular, a valorização de aspectos relacionados com a sexualidade, o que, sem dúvida, constitui uma temática pertinente numa série que pretende representar as vivências do quotidiano da adolescência. O aspecto problemático reside tão-só no facto de sobressair na economia da narrativa uma única concepção, no sentido de se aceitar a sexualidade activa e a diversificação de parceiros sexuais como práticas recorrentes entre os adolescentes. Suscita-se a questão de saber se esta tendência de universalização de atitudes pode ou não gerar efeitos indesejados, entendidos como prejudiciais à formação da sua personalidade, junto de públicos mais jovens e eventualmente impreparados, nomeadamente quando se sabe que a série tem as crianças (e não só os adolescentes) também como um dos seus principais grupos de audiências.

Outro ponto problemático consiste no facto de, pela forma como são construídas, determinadas cenas isoladas – ou seja, vistas *de per se* sem se atender à sua evolução no contexto da narrativa –, em que se retrata a adopção de comportamentos de risco por parte das personagens, poderem configurar um estímulo à adopção dos comportamentos representados. Esta possibilidade encontra fundamentos nos processos de identificação/projecção que sempre acompanham a relação dos públicos com as narrativas de ficção, tornando-se obviamente mais candente quando aqueles se

encontram em fases cruciais de construção da sua identidade como sucede no caso em apreço.

Veja-se, a título de exemplo, a “cena do charro” transmitida no episódio de 11 de Janeiro de 2008 e que foi objecto de participação, a qual, tida isoladamente, ou vista por públicos mais sugestionáveis ou desatentos, poderá de facto ter alcances imprevistos que se afastam diametralmente de qualquer intenção pedagógica de alerta para o risco do consumo de drogas. Considera-se, portanto, que a representação de comportamentos de risco sem fazer sobressair de forma evidente também os seus aspectos negativos pode reduzir a eficácia da intencionalidade pedagógica que o operador atribui à produção da série e gerar junto de espectadores mais sugestionáveis efeitos não previstos ao nível da emissão.

A necessária ponderação a efectuar obriga a um juízo de proporcionalidade entre os direitos e interesses em confronto. Ainda que algumas cenas possam ter um conteúdo mais irreverente não foi possível determinar, à luz da análise realizada, que os bens jurídicos em causa, *maxime* a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, esteja a ser lesada, inexistindo, assim, no plano actual, fundamentos que imponham a limitação da liberdade de programação.

Reconhece-se, porém, a dificuldade de determinar com um grau de certeza todos aspectos críticos que, de facto, podem consubstanciar uma influência negativa na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, como prevê o n.º 4 do artigo 27.º da Lei 27/2007, de 30 de Julho. Isto porque determinados comportamentos parecem situar-se numa “zona cinzenta”, onde, só casuisticamente, se pode determinar se a matéria em causa traça de forma tangente um limite legal, ou se, pelo contrário, o intercepta. Para mais, importa ter presente que as questões elencadas remetem para a averiguação de efeitos cognitivos que se manifestam a longo prazo, tanto no plano mais lato da construção de representações sociais, como no plano da construção identitária individual.

Posto isto, sublinhando a existência de influências entre conteúdos mediáticos que podem ser socialmente desajustados e o desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, reconhecendo a dificuldade de medir a gravidade dessas influências e tendo

presente que apesar dos aspectos críticos mencionados não foram identificados, durante o período e em relação aos casos específicos analisados, elementos suficientes que fundamentem uma limitação à liberdade de programação, nos termos do n.º 4 do artigo 27º da Lei da Televisão, não deve emitir-se um juízo crítico da licitude dos conteúdos analisados.

Contudo, as problemáticas singularizadas justificam por si só que o operador, agindo numa óptica de responsabilização social, observe certos deveres de acuidade na concepção do programa, procedendo a um tratamento cuidado e responsável de matérias mais sensíveis e fracturantes, como sucede na abordagem das temáticas da sexualidade e dos comportamentos de risco na adolescência.

Em consonância com esta apreciação, o Conselho Regulador promoverá, em breve uma discussão pública, a partir de diferentes perspectivas, das problemáticas envolvidas na concepção emissão e recepção de programas dirigidos a públicos infantis e juvenis, onde se incluem as telenovelas juvenis como Morangos com Açúcar.

VII. Deliberação

Tendo apreciado 10 participações, entradas na ERC entre 11 de Janeiro e 16 de Setembro de 2008, contra a série Morangos com Açúcar, exibida pela TVI, e na sequência das quais foi desencadeado um processo de averiguações materializado na análise empírica da série;

Considerando que a liberdade de programação, exercida nos termos da Constituição e da lei, só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível;

Assinalando que a liberdade de programação não é, contudo, irrestrita, devendo coabitar com outros direitos fundamentais;

Reconhecendo a intenção pedagógica e moralizadora presente na construção da telenovela em apreciação;

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Os conteúdos analisados da novela *Morangos com Açúcar*, exibida pela TVI, não se afiguram, na acepção do artigo 27º, n.º 4, da Lei da Televisão, como susceptíveis de prejudicar a formação da personalidade de crianças e adolescentes;
2. Não obstante, o Conselho sensibiliza o operador TVI para alguns aspectos da novela, identificados na análise, que exigem atenção e vigilância.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (com declaração de voto)